

PROJETO DE REGULAMENTO DE RECONHECIMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ENTIDADES DE INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL OU SOCIAL LOCAL DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Nota Justificativa

O património cultural é entendido, comumente, atendendo a monumentos, pela sua antiguidade, merecem ser salvaguardados e valorizados. Neste entendimento a identidade imaterial, como não se conserva fisicamente em objetos ou documentos, é descartada ou relegada. Mas nos monumentos ocorreram manifestações e expressões da vida quotidiana, passando por rituais, que hoje desconhecemos, na maioria. No concelho de Mirandela, na sua história recente, possui estabelecimentos e entidades bem como alguns estabelecimentos e espaços abertos ao público de cariz associativo e outros, com um valor cultural e sociológico, que importa preservar, no mínimo, registar.

A preservação do património cultural está ligada aos pressupostos indicados na legislação, não havendo, por critérios ainda por definir, a implementação de medidas de proteção e preservação para situações com o devido valor patrimonial, mas não expressas adequadamente na lei.

Neste sentido, o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, visa promover a preservação e a dinamização sustentada de uma identidade material e imaterial. Estas identidades, mostram-se através de expressões na arquitetura, na arte, nos objetos, nas formas de exercer a atividade que marcam um momento da nossa história, que ainda poderemos salvaguardar e dinamizar, num contexto em curso da evolução social, económica e turística do nosso território; podemos associar desenvolvimento com identidade, sendo um mote e oferta para quem nos quer conhecer ou visitar.

Com o presente regulamento, pretende-se contribuir para que as propostas a implementar atendam a todo o tipo de realidades patentes. Para tal, disponibilizam-se benefícios fiscais, medidas de proteção e de programas de apoio em legislação especial, com base na Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação.

De acordo com o artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação, o presente regulamento merecerá pedido de parecer pela Direção-Geral do Património Cultural (D.G.P.C.).

Pelo exposto, ponderados os custos e benefícios decorrentes da aprovação e implementação do presente Projeto de Regulamento, prevê-se que estes se afigurem francamente superiores aos custos que lhes estejam associados, desde logo, traduzindo-se numa resposta a situações de preservação cultural, garantindo-se um direito Constitucionalmente reconhecido.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *e*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *k*), *t*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no artigo 5.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação e no disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, o presente Projeto de Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Mirandela.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea *e*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*), *t*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1- O Regulamento de Reconhecimento de Estabelecimentos e Entidades de Interesse Histórico e Cultural ou Social Local do Município de Mirandela, que em adiante designaremos por RREEIHCSLMM, estabelece as regras para o reconhecimento de estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, existentes no concelho de Mirandela, que importa salvaguardar pelas suas características patrimoniais materiais e imateriais, incluindo a sua atividade, visando a manutenção de uma identidade e contribuir para a dinamização.

2- O presente Regulamento estabelece aspetos que se enquadrem em operações de urbanização, edificação e utilização, desde que, para o imóvel esteja concluído ou em apreciação, um procedimento de reconhecimento.

3- A atribuição de reconhecimento, de acordo com o disposto no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se as definições indicadas no artigo 2.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação, que são:

a) «Lojas com história», os estabelecimentos comerciais com especial valor histórico cuja preservação deva ser acautelada;

b) «Comércio tradicional», a atividade de comércio local realizada em pequenos estabelecimentos situados fora de grandes superfícies comerciais, especializado na venda de um produto ou na prestação de um serviço, com exceção das atividades não sedentárias, designadamente em bancas ou feiras;

c) «Estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local», as lojas com história ou os estabelecimentos de comércio tradicional, restauração ou bebidas, abertos ao público, que, pela sua atividade e património material ou imaterial, constituam uma referência viva na atividade económica, cultural ou social local;

d) «Entidades de interesse histórico e cultural ou social local», as entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis para a atribuição de reconhecimento de interesse identificado no artigo 2.º, todos os estabelecimentos ou entidades, com ou sem fim lucrativo que reúnam os requisitos previstos no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Critérios para o Reconhecimento

Considera-se como critérios gerais de reconhecimento o indicado no artigo 4.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação, que são:

1- Quanto à Atividade: «a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos; b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local; c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas; d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.».

2- Quanto ao Património Material: «a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente, i) Arquitetura; ii) Elementos decorativos e mobiliário; iii) Elementos artísticos, designadamente obras de arte; b) O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.».

3- Quanto ao Património Imaterial: «a) A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos; b) A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível; c) A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.».

Artigo 6.º

CrITÉrios de Ponderação

Para a atribuição de reconhecimento aplicam-se os critérios de ponderação, dispostos no Anexo I do presente Regulamento, tendo que cumprir as obrigatoriedades indicadas.

Artigo 7.º

Pedido de Reconhecimento

1- O pedido de reconhecimento inicia-se mediante submissão de requerimento:

- a) Pelo titular do estabelecimento e/ou entidade de interesse patrimonial e/ou social a ser reconhecido;
- b) Pelo órgão da freguesia onde se localiza o estabelecimento e/ou entidade de interesse patrimonial e/ou social;
- c) De associação de defesa do património cultural ou outro interesse difuso.

2- O requerimento referido no número anterior é submetido no Gabinete de Apoio ao Município do Município de Mirandela e instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação do(s) nome(s) do(s) proponente(s), indicação de morada, contato telefónico e *email*.
- b) Memória descritiva:
 - i) Com descrição da realidade atual existente, associando fotografias e vídeos (datadas e legendadas) da referida realidade;
 - ii) Com a justificação do valor patrimonial e/ou social a reconhecer;
 - iii) Com a descrição da história, das relações, da vida económica, social e cultural do local onde se insere e para o concelho de Mirandela, associando fotografias antigas, vídeos (datados e legendados), documentação escrita, caso de dados em arquivos, biblioteca, notícias, dados da web, (acompanhadas com referência bibliográfica);
 - iv) Escrituras de constituição de sociedade, contratos de arrendamento e outros;

v) Outras evidências, caso de rótulos de produtos, pedido de registo ou registo de marca, projetos de arquitetura/design, desenhos, símbolos, motivos, cores, logótipos e tipos de letra dos meios de comunicação, obras de arte, projeto global ou programa decorativo, bens materiais e documentos relacionados com a atividade alvo de manutenção, restauro, arquivo ou armazenamento adequado à sua preservação.

3- Se no Município de Mirandela se encontrar em curso um pedido de informação prévia, um pedido de licenciamento, uma comunicação prévia ou um pedido de autorização para o imóvel alvo de reconhecimento, deve ser identificado o respetivo número do processo.

4- Se o pedido de reconhecimento se iniciar oficiosamente, é comunicado ao responsável pela exploração do estabelecimento e/ou entidade, assim como ao titular de direito real ou ao arrendatário do imóvel ou da fração autónoma onde se situa o estabelecimento.

Artigo 8.º

Procedimento de Análise e Avaliação

1- Compete à comissão técnica do Município de Mirandela, nomeada para o efeito pela Presidente da Câmara Municipal, proceder à instrução, análise e avaliação do pedido de reconhecimento, procedendo:

- a) À verificação da informação disposta no requerimento cumpre o número 2 do artigo 7.º;
- b) À verificação se o pedido de reconhecimento enquadra-se nos critérios apontados no artigo 5.º;
- c) Às visitas ao local;
- d) À realização de entrevistas aos proponentes e a outros que possam valorizar o pedido de reconhecimento;
- e) À solicitação de elementos adicionais para o processo de análise e avaliação do pedido de reconhecimento;
- f) À elaboração da ficha com os critérios de ponderação, em sintonia com o indicado no Anexo I do presente protocolo;
- g) Ao preenchimento da ficha de inventário para o património cultural imóvel e património cultural imaterial;

2- A comissão técnica, indicada no número anterior do presente artigo, é composta por técnicos superiores do Município de Mirandela nas áreas do património cultural, arquitetura, ação social, a outras que assim for considerado, podendo ainda, se considerar, convidar personalidades e/ou entidades exteriores.

3- A comissão técnica tem um prazo de 90 dias para submeter, à Câmara Municipal de Mirandela, um relatório com a apreciação e uma proposta de decisão sobre a atribuição de reconhecimento.

4- A análise e avaliação do pedido de reconhecimento é realizada em termos unos e absolutos, não podendo haver lugar a comparações com outras avaliações já efetuadas.

Artigo 9.º

Decisão

- 1- A decisão de reconhecimento e proteção, compete à Câmara Municipal de Mirandela, ouvida a Junta de Freguesia em cuja circunscrição se localize estabelecimento com interesse, de acordo com o disposto na proposta de apreciação e decisão de atribuição de reconhecimento, elaborada pela Comissão Técnica do Município de Mirandela.
- 2- A decisão do reconhecimento e proteção é precedida de um período de consulta pública de 20 dias.
- 3- O Município de Mirandela comunica, num prazo de 30 dias, ao requerente a decisão de atribuição de reconhecimento e proteção.

Artigo 10.º

Comunicação ao Estado

No prazo de trinta dias, após a deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, são comunicados aos organismos do Estado os estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, alvo de reconhecimento.

Artigo 11.º

Vigência do Reconhecimento

- 1- O reconhecimento é válido pelo período mínimo de quatro anos, automaticamente renovável, exceto nos casos previstos no número seguinte.
- 2- Decorrido o período mínimo, indicado no número anterior do presente artigo, o Município de Mirandela poderá dar início a um processo averiguação com vista à verificação da manutenção das condições que levaram à decisão de reconhecimento.
- 3- Os estabelecimentos e entidades reconhecidas que sofram alterações, no decurso do período referido no número 1 do presente artigo, contrários aos critérios de atribuição subjacentes ao reconhecimento, é revogada a atribuição de reconhecimento pelo órgão competente do Município de Mirandela, cumprida que se mostre a obrigatória audiência de interessados nos termos da lei.
- 4- No decurso do período de vigência, indicado no número 1 do presente artigo, pode o Município de Mirandela proceder à monitorização do cumprimento dos critérios de reconhecimento.

Artigo 12.º

Operações Urbanísticas em Imóvel com Procedimento de Reconhecimento Concluído

- 1- Sem prejuízo dos demais motivos de rejeição e indeferimento previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e nos Regulamentos Municipais, as operações urbanísticas em imóveis com atribuição de reconhecimento de estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, devem prever as condições necessárias para a manutenção da atividade e do património material e imaterial.

2- O referido no número anterior não se aplica:

- a) Nos casos de situação de ruína ou de verificação em concreto da primazia de um bem jurídico superior ao que está presente na tutela dos bens em causa, desde que, em qualquer dos casos, se não mostre viável nem razoável, por qualquer outra forma, a salvaguarda ou o deslocamento do estabelecimento;
- b) Quando a situação de ruína não seja causada pelo incumprimento do dever de conservação exigível ao proprietário.

Artigo 13.º

Divulgação do Reconhecimento

Será disposto no estabelecimento ou entidade reconhecida, uma placa informativa com a menção da atribuição do reconhecimento e proteção, bem como conferido o direito de utilização da marca distintiva associada.

Artigo 14.º

Medidas de Proteção

1- As medidas de proteção, a par das previstas no regime jurídico do arrendamento urbano e no regime jurídico das obras em prédios arrendados, são:

- a) Aplicadas a estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local reconhecidos e com ou sem fins lucrativos;
- b) Aplicadas ao proprietário do imóvel, arrendatário, ou outro título similar com relevância legal, do imóvel em que esteja situado o estabelecimento ou entidade de interesse reconhecido.
- c) O acesso a programas municipais ou nacionais destinados ao apoio dos estabelecimentos ou entidades de interesse reconhecidos.
- d) Os arrendatários de imóvel em que esteja situado o estabelecimentos e/ou entidades de interesse patrimonial e/ou social gozam de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados, nos termos da legislação em vigor.
- e) O Município de Mirandela goza de direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados o estabelecimentos ou entidades de interesse reconhecido, nos termos da legislação em vigor.
- f) É permitida a cessão da posição contratual do arrendatário para uso não habitacional de imóvel em que esteja instalada entidade sem fins lucrativos, reconhecida nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, na sua atual redação, para o município da área em que aquele se situe, sem dependência de autorização do senhorio.
- g) Os arrendatários de imóvel em que esteja situado o estabelecimento de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural, ou social local, podem realizar as obras de conservação indispensáveis à

conservação e salvaguarda do locado, do estabelecimento ou da entidade quando, após ter sido interpelado para o fazer, o senhorio não as desencadeie em tempo razoável.

h) Recebida a comunicação do projeto de venda e das cláusulas do respetivo contrato, deve o titular exercer o seu direito de preferência dentro do prazo de 30 dias, sob pena de caducidade, salvo se o obrigado lhe conceder prazo mais longo.

i) Integração nas soluções de divulgação cultural e turísticas promovidas pelo Município de Mirandela.

2- Os benefícios fiscais são:

a) Isenção de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), sobre a totalidade do imóvel, desde que o mesmo esteja em propriedade total.

b) Quando estabelecimento da entidade de interesse reconhecido se encontrar instalado num edifício constituído em propriedade horizontal:

i) Tem isenção de IMI se todas as frações pertencerem ao mesmo proprietário;

ii) Não sendo o edifício do mesmo proprietário, a isenção de IMI aplica-se somente as frações ocupadas.

c) Isenção de taxas de publicidade e de ocupação do domínio público.

d) Isenção de taxas e licenças estipuladas nos regulamentos do Município de Mirandela para obras no imóvel ou fração onde se localiza o estabelecimento ou entidade de interesse reconhecido.

Artigo 15.º

Direitos

O Município de Mirandela reserva-se no direito de utilizar imagens e/ou conteúdos dos pedidos de reconhecimento e dos estabelecimentos, de entidades com interesse patrimonial, histórico e cultural ou social local reconhecidos, com ou sem fins lucrativos, no todo ou em parte, para efeitos de divulgação, sem prejuízo da menção da respetiva autoria.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1. Tudo o que não estiver especificamente previsto no presente Regulamento aplica-se, com as devidas adaptações, a demais legislação em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, designadamente a Lei 42/2017, de 14 de Junho, na sua atual redação e o Código de Procedimento Administrativo.

2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho da Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 17.º

Foro competente

Compete ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela conhecer das matérias relativas à aplicação do presente Regulamento

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 00/00/20xx

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 00/0/20xx

Publicado no Diário da República- 2.ª Série n.º 000 de 00/0/20xx

Entrada em vigor a 00/00/2019

ANEXO I

Critérios de Ponderação para Atribuição de Reconhecimento (de acordo com o artigo 4.º da Lei 42/2017, de 14 de Junho)

Critério de Ponderação	Obrigatoriedade	Verificação	Justificação
<p><i>a) A longevidade reconhecida, assente no exercício da atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos;</i></p>	Obrigatório	Cumpre Não cumpre	
<p><i>b) O significado para a história local, assente na sua contribuição para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local;</i></p> <p><i>c) O seu objeto identitário, assente na manutenção de uma função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria, designadamente através da promoção continuada de atividades culturais, recreativas e desportivas;</i></p> <p><i>d) O facto de serem únicos no quadro das atividades prosseguidas, em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos.</i></p>	Obrigatório 1 dos critérios indicados na alínea a), b), c) ou d)	Cumpre Não cumpre	
<p><i>a) O património artístico, evidenciado na presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular, designadamente:</i></p>	Obrigatório	Cumpre Não cumpre	

	<p>i) <i>Arquitetura;</i></p> <p>ii) <i>Elementos decorativos e mobiliário;</i></p> <p>iii) <i>Elementos artísticos, designadamente obras de arte;</i></p> <p>b) <i>O acervo, decorrente da posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio.</i></p>			
<p><i>Património imaterial</i></p>	<p>a) <i>A sua existência como referência local, decorrente da presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo assim para a identidade urbana ao constituírem uma referência geográfica ou de orientação e memória dos cidadãos, ou ao terem sido e continuarem a ser, de forma relevante para a história local ou nacional, palco de acontecimentos ou local de reunião de grupos de cidadãos;</i></p> <p>b) <i>A necessidade de salvaguarda do património imaterial, garantindo a salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível;</i></p> <p>c) <i>A necessidade de divulgação, garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem, como forma da sua valorização e fruição junto do público.</i></p>	<p>Obrigatório 1 dos critérios indicados na alínea a), b) ou c)</p>	<p>Cumpre</p> <p>Não cumpre</p>	